

**AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48077/19.**

### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

#### **-I- DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, constituindo objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE OXIGENOTERAPIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES EXTERNOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificados no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

Prevê o instrumento convocatório que o presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

“Lei n.º 10.520/02  
Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## -II- DA ANÁLISE DO EDITAL PELA LICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório mercedores de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Legalidade, são ora questionadas:

## -III- DA IMPROPRIEDADE DO EDITAL

### III. 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Insurge a ora impugnante, no que tange ao vosso instrumento convocatório apresentar certas divergências, na descrição do Item 04 a ser licitado. Ocorre que, as informações contidas no Termo de Referência e no Quadro Demonstrativo de Valores, além de estarem confusas, divergem entre si.

Sendo assim, vejamos abaixo o disposto no Anexo 2 – Quadro Demonstrativo de Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
04	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) -PARA ABASTECIMENTO E REABASTECIMENTO QUANDO NECESSÁRIO DOS CILINDROS DE O2 DA OXIGENIOTERAPIA RESIDENCIAL CITADO: NO ITEM 01, BACKUP DOS CONCENTRADORES DE O2;	METRO CUBICO	7507	R\$ 2,164	R\$ 194.941,776
	NO ITEM 02 E DOS CILINDRO DE O2 DOS KITS PORTÁTEIS; NO ITEM 03 - 4700 M3 ANUAIS. (METRO CUBICO)				

A descrição do mesmo item no Termo de Referência não condiz com o acima exposto. Vejamos:

04	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) NA QUANTIDADE APROXIMADA DE 7.507,00 (sete mil quinhentos e sete) M <sup>3</sup> ANUAIS, sendo 625,00 (seiscentos e vinte cinco) M <sup>3</sup> mensais para abastecimento e reabastecimento quando necessário dos cilindros de O2 da oxigenoterapia residencial citado no item 01, backup dos concentradores de O2 do item 02 e dos cilindros de O2 dos Kits portáteis do item 03.	M3.	7.507
----	---	-----	-------

Diante disto, resta evidente que o edital não é claro o suficiente para entendimento das empresas licitantes, bem como possuem informações desconexas que podem levar o licitante ao erro, no momento da elaboração da proposta.

É necessário mencionar o que o Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93) determina:

**“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”**  
(grifos nossos)

Tendo em vista as informações para o mesmo item não serem unificadas, ou seja, cada anexo em sua descrição cita informações diferentes, questionamos a V.Sas. se o volume de 7507m3 é anual ou mensal? Além disso, questionamos se o valor unitário de R\$ 2,164 (por m3) está correto?

Bem como, solicitamos além dos esclarecimentos acima, que o edital seja alterado, de modo que venha unificar as informações contidas no Termo de Referência e no Quadro Demonstrativo de Valores. Destarte, solicitamos a modificação deste edital em função da amplitude do caráter competitivo da Licitação, para que esta Administração tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, razão pela qual requer a correção e aperfeiçoamento do edital.

A precisão do edital é indispensável para assegurar a isonomia entre os licitantes (CF, arts. 3º, IV, e 5º, caput e inc. I; Lei 8.666/1993, art. 3º). É imprescindível a definição exata do edital, em todos os seus termos, a fim de que se estabeleça assim uma prévia e inequívoca base para aplicação de todos os critérios de habilitação e julgamento. Para que as propostas venham a ser minimamente homogêneas e, portanto, passíveis de alguma comparação objetiva.

Se o não é claro – como é o caso – há o risco de propostas extremamente díspares entre si. A imprescindibilidade da clara definição do edital e sua relevância para as garantias fundamentais do processo licitatório são noções assentes em doutrina e jurisprudência.

#### **-IV- DO DIREITO**

Tendo em vista a correta definição dos aspectos concernentes ao certame, a lei exige a precisa formulação das propostas por parte dos licitantes, culminando, em última análise, na satisfação do interesse público.

Em não dando luz a um termo que supra as necessidades das partes, verifica-se a ineficácia do certame. Neste caso, mister destacar, a licitação não terá cumprido seu papel.

O edital em tela, quanto ao ponto ora abordado, não é condizente com o previsto na Lei. Destarte, torna-se grande a chance de insucesso e, em consequência, de insatisfação dos administrados. Por isso é que se pede adequação destes aspectos.

#### **-V- DO PEDIDO**

Esta Impugnação tem como escopo a retificação no que tange às impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que, pela via direta, o procedimento seja eficaz e os licitantes tenham a segurança necessária para elaborarem suas propostas e, pela via oblíqua, seja garantida a segurança dos envolvidos, logo, plenamente alcançado o interesse público, indisponível.

Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando a devida adequação, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto no atacado edital.

Pede apreciação e manifestação.